



# **Estatutos do Conselho Paroquial de Pastoral**

**Paróquia do Salvador de Matosinhos  
Diocese do Porto  
2020**



# I - NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

## Artigo 1º

O **Conselho Paroquial de Pastoral** (CPP) da Paróquia do Salvador de Matosinhos, concelho de Matosinhos e Vigararia de Matosinhos, Diocese do Porto, é regido pelos presentes Estatutos.

## Artigo 2º

§1 O CPP é o organismo que, a nível da paróquia, em união com o Pároco e com a Igreja diocesana, anima a vida da comunidade cristã e coordena os dons e carismas dos seus membros, para assumirem, em comunhão, a missão da Igreja no âmbito da comunidade paroquial.

§2 O CPP é um organismo:

- **Permanente:** composto por membros estáveis durante o prazo estabelecido pelos Estatutos;
- **Representativo:** de toda a comunidade paroquial, de cada um dos seus movimentos e grupos e, dentro do possível, dos diversos setores sociológicos que a compõem;
- **Consultivo:** mas ainda que a sua função seja apenas consultiva, convém que se tomem resoluções, num clima de colaboração e comunhão, e se valorizem essas resoluções;
- **Servidor:** da comunidade e da comunhão eclesial, no âmbito paroquial, vicarial e diocesano.

## Artigo 3º

São atribuições do CPP:

- a) **Animar** a comunidade paroquial;

- b) **Coordenar** a pastoral paroquial, dentro e de harmonia com as orientações diocesanas;
- c) **Analisar** em todos os seus aspetos a realidade da comunidade paroquial e do povo que esta tem de evangelizar, e procurar as respostas pastorais mais adequadas;
- d) **Impulsionar** a realização das tarefas programadas e promover a participação do maior número possível de cristãos;
- e) **Incentivar** a cooperação entre todos os organismos, grupos paroquiais, movimentos e centros de culto existentes na paróquia;
- f) **Promover** e manter a ligação com os órgãos pastorais de nível vicarial, regional e diocesano;
- g) **Elaborar**, no início de cada Ano Pastoral, com a colaboração de todos os grupos paroquiais, o Plano Pastoral da Paróquia;
- h) **Rever**, no final de cada Ano Pastoral, as ações pastorais realizadas e o cumprimento, ou não, do Plano Pastoral da Paróquia.

## II – COMPOSIÇÃO

### Artigo 4º

O CPP é constituído por membros natos, membros nomeados e membros eleitos.

### Artigo 5º

São Membros Natos do CPP:

- a) O Pároco;
- b) O Capelão da Igreja de Santo Amaro;
- c) O Diácono Permanente, coordenador da Pastoral do Anúncio da Fé;
- d) O Diácono Permanente, coordenador da Pastoral da Celebração de Fé;
- e) O Diácono Permanente, coordenador da Pastoral Social e Caritativa.

## **Artigo 6º**

**§1** São Membros Nomeados do CPP:

- a) O coordenador da Pastoral Comunitária
- b) O coordenador da Pastoral da Família.
- c) Os presbíteros que colaboram na pastoral paroquial de forma regular, em união com o Pároco e a seu critério.

**§2** Os membros nomeados pelo Pároco, não poderão exceder a quarta parte da totalidade dos membros do CPP.

## **Artigo 7º**

**§1** São Membros Eleitos do CPP os delegados de cada grupo paroquial e dos órgãos canonicamente eretos.

**§2** CENTROS DE CULTO

- 1 pela Igreja de Nossa Senhora de Fátima;
- 1 pela Igreja de Santo Amaro.

**§3** PASTORAL do ANÚNCIO DA FÉ:

- 1 pela catequese de Infância;
- 1 pela catequese da Adolescência;
- 1 pela preparação para o Crisma;
- 1 pelo grupo de Jovens;
- 1 pelo (pro)Vocacional.

**§4** PASTORAL DA CELEBRAÇÃO DA FÉ

- 1 pelos leitores;
- 1 pelos acólitos;
- 1 pelos ministros extraordinários da comunhão;
- 1 pelo coro paroquial.

#### **§5 PASTORAL SOCIAL E CARITATIVA:**

- 1 pela Conferência Vicentina da Imaculada Conceição;
- 1 pela fundação "LAR de SANT'ANA"
- 1 pelo Jardim de Infância "SANTA CECÍLIA"
- 1 pelos visitantes de doentes.

#### **§6 PASTORAL COMUNITÁRIA**

- 1 pela Animação da Comunhão;
- 1 pelo Conselho para os Assuntos Económicos
- 1 pelo agrupamento de Escuteiros;
- 2 pelos movimentos existentes na paróquia (ex.: "Equipas de Nossa Senhora"; "Cursilhos de Cristandade").

#### **§7 PASTORAL da FAMÍLIA**

- 2 pela pastoral da Família;
- 2 pela equipa de preparação para o matrimónio.

### **III - MANDATO**

#### **Artigo 8º**

**§1** São elegíveis para o CPP os membros da comunidade paroquial integrados nos grupos paroquiais / movimentos referidos e reconhecidos por todos como idóneos.

**§2** A eleição far-se-á em cada grupo paroquial / movimento, em reunião geral, por escrutínio secreto, depois de o Coordenador do Setor da Pastoral respetivo ter explicitado os objetivos e tarefas do CPP.

**§3** Pertence ao Presidente convocar para a eleição.

#### **Artigo 9º**

Constituem deveres dos membros do CPP:

- a) Assistir com pontualidade e integralmente a todas as reuniões plenárias, tanto ordinárias como extraordinárias.
- b) Comunicar, com tempo, ao presidente a eventual impossibilidade de participar nalguma reunião.
- c) Estudar e tratar os temas e assuntos da ordem do dia de cada reunião, e assim, cooperar na realização dos objetivos do CPP.
- d) Guardar discrição sobre as intervenções feitas durante as reuniões, sem prejuízo da informação devida ao grupo paroquial/movimento que representa.

### **Artigo 10º**

**§1** Perde-se a qualidade de membro por renúncia, por demissão ou pela cessação de participação desse membro no grupo paroquial de que era delegado ao CPP.

**§2** A renúncia à qualidade de membro do CPP é solicitada pelo interessado e por escrito ao Presidente deste conselho.

**§3** A demissão de um membro pode ser deliberada pelo Presidente do CPP, com justa causa, ou por proposta da Comissão Permanente, sancionada por maioria simples pelo Plenário, ficando consignado o direito de defesa do membro visado.

**§4** Da decisão vinculativa da perda de mandato, a qual pertence exclusivamente ao Presidente do CPP, caberá a possibilidade de recurso para o bispo diocesano.

### **Artigo 11º**

O mandato dos membros do CPP terá a duração de três anos.

### **Artigo 12º**

O provimento de um lugar vago no CPP, por falecimento, renúncia ou demissão de algum dos seus membros, será feito por nova nomeação ou eleição, conforme se trate de membro eleito ou nomeado.

### **Artigo 13º**

O membro que deixe de fazer parte do grupo paroquial/movimento que representa perde o seu mandato no CPP, devendo proceder-se à eleição intercalar de um novo representante.

### **Artigo 14º**

Os membros do CPP iniciarão o seu mandato numa Celebração Eucarística feita com a comunidade.

## **IV - ÓRGÃOS DO CPP**

### **Artigo 15º**

São órgãos do CPP o Presidente, o Secretário, a Comissão Permanente e o Plenário.

### **Artigo 16º**

O Presidente do CPP é, por inerência do seu cargo, o Pároco.

### **Artigo 17º**

**§1** A Comissão Permanente será constituída pelos seguintes membros:

- O Pároco.
- Os Diáconos Permanentes.



- O coordenador da Pastoral Comunitária
- O coordenador da Pastoral da Família
- O representante da Igreja de Nossa Senhora de Fátima.
- O representante da Igreja de Santo Amaro.
- O representante do grupo de Jovens no CPP.

**§2** Competirá à Comissão Permanente:

- Representar e apoiar de forma responsável e continuada o CPP na prossecução dos seus fins e execução dos seus planos.
- Operacionalizar e dinamizar aspetos da vida da comunidade e dos grupos paroquiais,
- Elaborar a agenda das reuniões do Plenário.
- Designar um dos seus membros para moderar a reunião do Plenário.

**§3** A Comissão Permanente reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Pároco ou dois terços dos seus membros o solicitem.

**§4** De entre os seus membros, a Comissão Permanente escolherá um para Secretário a quem competirá:

- Convocar, por ordem do Presidente, as reuniões plenárias, tanto ordinárias como extraordinárias, assim como as reuniões da Comissão Permanente.
- Enviar, com a devida antecedência, a agenda das reuniões e respetiva documentação.
- Redigir as atas das reuniões, tanto do Plenário como da Comissão Permanente.

## **Artigo 18º**

- a) O Plenário é constituído pelo conjunto dos membros do CPP.
- b) O Plenário é presidido pelo Pároco.

- c) O Plenário reunirá por convocação do Presidente, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente, a Comissão Permanente ou dois terços dos seus membros o solicitem.
- d) Compete ao Plenário pronunciar-se sobre as realizações, planos e sugestões da atividade pastoral da paróquia.
- e) No caso de um membro eleito não poder estar presente no Plenário, com carácter de exceção, cria-se a possibilidade de ser substituído por outro elemento do mesmo grupo paroquial/movimento, devendo informar, antecipadamente, o Presidente.

## **IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 19º**

Uma vez aprovado e constituído pelo Ordinário Diocesano, o CPP só por ele pode ser dissolvido.

### **Artigo 20º**

O CPP não cessa, nem com a mudança do Pároco, nem com a vacatura do respetivo ofício. Neste último caso, manter-se-á mesmo que, entretanto, tenha expirado o prazo ordinário do seu mandato, até que o novo CPP seja constituído. No tempo da vacatura, a presidência será exercida por um delegado do Ordinário Diocesano.

### **Artigo 21º**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas do Direito Comum da Igreja e as orientações conciliares e pós-conciliares da Igreja e o competente Direito Diocesano.

## **VISTO DA DIOCESE DO PORTO**

Aprovamos os Estatutos do Conselho Paroquial de Pastoral de Salvador de Matosinhos.

Porto e Paço Episcopal

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Vigário Geral

---



PARÓQUIA DO SALVADOR DE  
**MATOSINHOS**